



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional d

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 3000/2020  
Data: 16/12/2020 Horário: 13:04  
LEG - OFC 93/2020

Ibitinga, em 16 de dezembro de 2020.

**Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL**

**Excelentíssimo Presidente:**

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLO Nº 126/2020, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

  
MARCOS ANTÔNIO DA FONSECA  
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordoado -*

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 126/2020**

Institui no âmbito do Município de Ibitinga, o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado "Tulipa Vermelha", e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 126/2020, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, o mês de abril como sendo o mês destinado à divulgação, tratamento e promoção do bem-estar e qualidade de vida, denominado "Tulipa Vermelha".

Art. 2º A presente Lei possui os seguintes objetivos:

- I – inserir a temática na comunidade como um todo;
- II – despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;
- III – provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Parkinson podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;
- IV – participação de familiares dos parkinsonianos, na definição e controle das ações e serviços de saúde;
- V – apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Parkinson e suas consequências;
- VI – divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;
- VII – direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Parkinson em qualquer idade;
- VIII – desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º O "Abril da Tulipa Vermelha" será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha flor Tulipa Vermelha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em...

